RESOLUÇÃO Nº 285/94

APROVA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde, e a Prefeitura Municipal de Paracatu, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo transferir ao MUNICÍPIO, recursos financeiros referentes ao Resíduo para para Cobertura Ambulatorial (RCA), visando o apoio ao processo de municipalização e integração ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Os mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho assistencial em termos de qualidade e resolutividade serão de responsabilidade da SECRETARIA, através da Diretoria Regional de Saúde, a qual o MUNICÍPIO está vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SECRETARIA

1.1 - repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros objeto deste convênio;

1.2 - proceder a adequada e oportuna transferência dos valores correspondentes ao resíduo do RCA - RECURSOS PARA COBERTURA AMBULATORIAL ("saldo de UCA"), em parcelas sucessivas de acordo com o cronograma de repasse efetuado pelo MS/FNS;

1.3 - receber, analisar e emitir parecer sobre

as prestações de contas apresentadas, semestralmente, pelo MUNICÍPIO;

1.4 - promover a publicação deste convênio e quaisquer atos dele decorrentes no "Minas Gerais".

2 - DO MUNICÍPIO

2.1 - manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica, prioritariamente, no Banco do Brasil S.A., e quando inexistir no MUNICÍPIO, em Bancos Oficiais Federais ou Estaduais;

2.2 - utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras exclusivamente, objeto deste Convênio, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura;

2.3 - incluir os recursos transferidos pela SECRETARIA no Orçamento da Prefeitura, através da Lei de Orçamento ou em crédito adicional, em dotação específica, com código de fonte identificadora da sua origem para utilização em despesa regulamentar formalizada;

2.4 - prestar contas a SECRETARIA, de acordo com a legislação específica e "Manual de Instrução de Prestação de Contas da SES/MG", comprovando a aplicação dos recursos recebidos e também da contrapartida do MUNICÍPIO;

2.5 - apresentar atestado de adimplência estabelecida pela Instrução Normativa 03/90 (28/05/91), Instrução Normativa 10/91 (02/10/91) e Lei nº 8.694, de 12.08.93;

2.6 - cunprir o disposto no art. 205, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

2.7 - estar adimplente com a SECRETARIA com relação a prestações de contas relativas a convênios celebrados anteriormente;

2.8 - fica o MUNICÍPIO obrigado a afixar em local visível, na fachada principal, a marca-símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde, na qual deverão constar dados que identificarão o SUS;

2.9 - as faturas, recibos, notas fiscais, quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do executor, devidamente identificados, sendo obrigatório constar o número deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio serão transferidos em conformidade com aporte financeiro repassado pelo MS/FNS a SECRETARIA, que procederá ao adequado e oportuno repasse dos valores correspondentes ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender o disposto no caput desta cláusula a SECRETARIA repassa ao MUNICÍPIO, no ato de sua assinatura deste, o valor de R$14.241,00 (quatorze mil e duzentos e quarenta e um reais), consignados na dotação orçamentária nº 1321.137542 82.148.3228-39 finte MS/FNS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no art. 35, da Lei 8.080/90, o montante transferido ao MUNICÍPIO, obedecerá:

- critério populacional com base nos dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- índice de reajuste com base no resíduo dos recursos para Cobertura Ambulatorial - RCA, de acordo com critérios estabelecidos na Portaria MS/SNAS nº 20, de 08 de janeiro de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros somente poderão ser aplicados quando não determinar qualquer prejuízo ou retardamento dos fins previstos no objeto deste convênio e seja procedido em títulos do Tesouro Nacional em estabelecimen os oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida, mantidos os respectivos rendimentos na conta bancária vinculada a este convênio e destinados compulsoriamente a execução do objeto,sendo legalmente incorporados a fonte de origem, e especificamente informados nas prestações de contas para aprovação pela secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando ocorrer inadimplência durante a execução do instrumento, as liberações posteriores ficarão suspensas até o cumprimento da obrigação, não gerando por parte da SECRETARIA,

a responsabilidade de repasse dos recursos financeiros relativos ao período de inadimplência.

PARÁGRAFO QUINTO

A contrapartida financeira deverá atender ao disposto no Artigo 20, Parágrafo Segundo, da Lei nº 8.694, de 12.08.93, ou seja compatível com a capacidade financeira de cada MUNICÍPIO e não poderá exceder:

I - a dez por cento (10%) nos Municípios localizados na região da SUDENE ou SUDAM;

II - a vinte por cento (20%) nos demais Municípios.

PARÁGRAFO SEXTO

A contrapartida financeira não precisa ser depositada na conta específica do convênio, porém, as despesas deste montante deverão estar em dotação específica na área da saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

É vedada a realização de gastos com pessoas (contratações, diárias, isonomia) e encargos sociais dele decorrentes, quaisquer despesas de natureza administrativa em unidades administrativas próprias das Secretarias Municipais de Saúde ou órgão equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a realização de despesas que não se destinem comprovadamente, a atender as necessidades de manutenção tais como água, luz, telefone, limpeza e conservação, vigilância e locação, bem como manutenção de equipamentos das unidades assistenciais próprios ou cedidos, das Secretarias Municipais de Saúde ou órgão equivalente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao término da vigência deste instrumento ou no caso de sua rescisão, é obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos financeiros à SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido pelo descum

primento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observados, antes, a prestação de contas dos recursos financeiros porventura já concedidos e o recolhimento dos saldos dos recursos nao aplicados, acrescidos da correção monetária segundo índice oficial e de juros legais, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes convenentes. "

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 07 de dezembro de 1994.

José Gilberto Stefani
PRESIDENTE

José Antonio Vieira
VICE-PRESIDENTE

Câmara Municipal Paracatu-MG

ABALBERTINO BATISTA NASCIMENTO
- SECRETÁRIO -

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADO
DOCUMENTO DIGITADO EM:
26 / Dez. / 94
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - I